



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE DO VEREADOR ATILIO FRANCISCO**

**JUSTIFICATIVA**

PL 239/09

Os telefones de emergência servem à comunidade para salvar vidas. Entretanto, muitas vezes, as linhas são usadas indevidamente para brincadeiras. Tal conduta cria situações prejudiciais, como o congestionamento de ligações, perda de tempo precioso e deslocamento desnecessário de equipes para uma ocorrência inexistente.

Em um trote, quando uma pessoa relata uma falsa ocorrência, são desviados recursos humanos e materiais que poderiam estar sendo utilizados de maneira técnica e preventiva, ou mesmo impedindo que reais emergências sejam atendidas a tempo.

Três exemplos dramáticos são o Centro de Operações do Corpo de Bombeiros de São Paulo, que registra trote em 40% (quarenta por cento) das ligações que recebe; o Centro de Comunicações (Cecom), da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Comdec), que recebe diariamente cerca de 150 (cento e cinquenta) trotes e o serviço de atendimento de emergência da Polícia Militar, que recebe 25% (vinte e cinco por cento) de trotes nas chamadas diárias, ou seja, quase 9.000 (nove mil) trotes.

É preciso orientar e esclarecer a população que além dos malefícios causados ao desempenho dos serviços de emergência, o qual, em última instância, acaba por atingir a própria população pela deficiência e dificuldade no atendimento da demanda, a realização de trote pode sujeitar seu autor a responder por contravenção penal de perturbação da tranquilidade alheia (art. 65 da Lei de Contravenções Penais), com previsão de pena de prisão simples que varia de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, além de ser possível também o enquadramento como falsa comunicação de crime ou contravenção (art. 340 do Código Penal), com previsão de detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa.

Deve-se dar especial atenção aos pais e às crianças e adolescentes, vez que um levantamento sobre a autoria dos trotes indica um grande número de crianças e adolescentes como autores, caracterizando-se a ligação por xingamentos, gritos e risos, podendo-se ouvir ao fundo vozes e brincadeiras, indicativas de sua realização em locais de concentração de outras crianças, como os intervalos nas escolas.

O Poder Público municipal, que também possui o atendimento de seus serviços de emergência afetado por trotes, deve colaborar com as demais autoridades interessadas na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência disponíveis no Município de São Paulo, disponibilizando, na sua esfera de competência, os meios necessários.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.